



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI SELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS/ES.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 27.167.477/ 0001-12, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, estabelecido na Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, nº 100, Boa Vista, São Mateus-ES, inscrito no CNPJ/ 14.795.880/0001-44 neste ato representado pela Secretária Municipal, Senhora **MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA**, portadora do RG nº 1.641.913/ES e do CPF nº 085.316.597-10, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS - APAE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 27.559.418/0001-90, sediada à Rua Coronel Constantino Cunha, nº 2127, Bairro Centro, no Município de São Mateus/ES, neste ato representado pelo seu Presidente, **LUIZ QUINQUIM**, portador do RG nº 115.803/ES/SPTC e CPF nº 085.946.197-15, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 014336/2019**, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que couber, no Decreto Municipal nº 9.065/2017, e na Lei Orçamentária Anual nº 1.647/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a cooperação técnica, através de 01 (um) veículo_ micro- ônibus da Assistência Social, oriundo da Proposta SICONV nº 031363/2018 e conseqüentemente do Termo de Doação nº 567/18, Processo nº 71000.031059/2018-25 firmado entre a Prefeitura de São Mateus e Ministério do Desenvolvimento Social do Governo Federal do Brasil. Que tem por objeto a Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial de Média complexidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

1.2 A utilização do veículo far-se-á mediante ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a título precário, tendo finalidade exclusiva de atender às demandas de Serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência.

1.3 Neste ato, a CONCEDENTE formaliza à PROPONENTE a administração, uso, conservação e demais responsabilidades e despesas de manutenções oriundas do veículo recebido.

1.4 A PROPONENTE, por este e na melhor forma de direito, declara aceitar o aluído veículo para uso exclusivo do Serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência executado pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 A CONCEDENTE nomeia como **gestora** do presente Termo de Colaboração a servidora pública Sra. **CARLA CARDOSO RIBEIRO**, portadora do CPF 111.392.367-92, Designação Temporária no cargo de Assistente Social, e como **gestora suplente** a servidora pública Sra. **SUZANA GABRIEL**, portadora do CPF 105.989.057-74, Designação Temporária no cargo de Assistente Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO.

3.1 “Ônibus Rural Acessível: ônibus com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de mínimo 1.500 kgr, comportando transportar, no mínimo, 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) passageiros crianças sentadas, mas condutor, equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de pessoas com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

interno. CHASSI 9532M52P4KR929249", no valor de R\$ 279.200,00 (duzentos, setenta e nove mil, duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 Para consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

A PROPONENTE, além de ora comprometer-se a dar pleno cumprimento ao estipulado na Cláusula Primeira do presente Termo, declara que cumprirá integralmente as seguintes obrigações:

- a) Destinar o veículo cedido para uso exclusivo no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência;
- b) Promover a guarda, a conservação, e a manutenção do veículo recebido; Arar com os tributos, as taxas e as multas que eventualmente surjam da utilização do veículo recebido;
- c) Controlar a utilização do veículo, mediante registro de datas, finalidades, horário, usuários, autorizações, trajetos e quilometragens, mantendo-os em arquivo datado e assinado pelo motorista responsável pela condução bem como pelo Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionas de São Mateus. Sendo este documento o Controle Diário de Veículo, anexo II.
- d) Custear o abastecimento do veículo recebido;
- e) Devolver ou restituir o veículo, em condições de uso idêntico às de quando o bem foi cedido, se houver o descumprimento das cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica;
- f) Garantir a sustentabilidade, por meio de recursos próprios da entidade, dos serviços, ações e atividades inerentes à consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- g) Usar o veículo ora entregue adequadamente, sempre conduzidos por pessoa habilitada, observando, com rigor, sua finalidade, capacidade, bem como conservá-lo como se seu fosse, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento, usando inclusive, adesivo de identificação no veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- h) Zelar pela integridade do bem, realizar suas manutenções periódicas e corretiva do veículo e equipamento nos estritos termos do Manual do Fabricante, assumindo os custos advindos destes procedimentos e também, a responder pelas despesas com combustível.
- i) Conservar e manter a identificação visual, de acordo com a padronização estabelecida pelo CEDENTE;
- j) Responsabilizar-se por qualquer dano e/ou sinistro a partir da data de recebimento dos veículos, independente de cobertura de apólice;
- k) É de responsabilidade da PROPONENTE providenciar um motorista, bem como o pagamento do seu salário, férias, 13º (décimo terceiro) salário, horas extras e impostos.
- l) Enviar a cada semestre a Gestora da parceria Relatório Semestral de Atividades, conforme modelo anexo I. Junto com as cópia do item "d" deste capítulo.

4.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE declara que cumprirá integralmente as seguintes obrigações:

- a) Ceder veículo tipo micro ônibus, mediante assinatura de Acordo de Cooperação Técnica, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus, para uso exclusivo em atividades da Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência;
- b) Acompanhar, monitor e avaliar, por intermédio da Gestora do presente Acordo de Cooperação Técnica, as atividades inerentes à consecução do objeto deste Acordo;
- c) Promover sindicância quando necessária a apuração de suspeita de irregularidade ou descumprimento de alguma das cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Adotar procedimentos corretivos indispensáveis à garantia da consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.
- e) Solicitar, sempre que entender necessário, relatório a PROPONENTE, o qual deverá especificar o estado de conservação do bem recebido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da sua publicação na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus, até 17 de setembro de 2025.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 8.716/2016, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizado por Termo de Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo de Apostilamento ou Termo de Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

7.2 Não é permitido a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto;

7.3 As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



CLÁUSULA OITAVA – AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

8.1 A administração pública realizará o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através da Gestora deste Acordo de Cooperação Técnica. Que irá homologar e analisar os Relatórios Semestrais das Atividades, como também os Controles Diários de Veículo, averiguando se está de acordo com o proposto no Plano de Trabalho apresentando, bem como com o estabelecido neste Acordo de Cooperação Técnica.

8.2 O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá monitorar e avaliar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

8.3 Ao CONCEDENTE reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Acordo de Cooperação Técnica, a fim de proceder à vistoria e outras diligência que entender convenientes.

CLÁUSULA NOVA – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente instrumento extinguir-se-á pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

9.2 Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo- lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

9.3 Constituem motivo para denúncia da presente instrumento, independente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXO

10.1 São anexos ao presente Acordo de Cooperação Técnica a dele parte integrante independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- a) ANEXO I –MODELO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES
- b) ANEXO II –. MODELO DO CONTROLE DIÁRIO DE VEÍCULO;
- c) PLANO DE TRABALHO DO PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

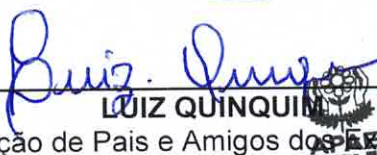
11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Mateus – ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.


São Mateus/ES, 17 de setembro de 2020.



MARINALVA BROEDEL DE MACHADO ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social de São Mateus



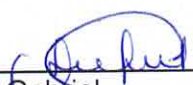
LUIZ QUINQUIM
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus


Luiz Quinquim
Presidente da APAE
São Mateus-ES

Testemunhas:



Bernadete de Paula Carlote
CPF: 104.008.237-80



Suzana Gabriel
CPF: 105.989.057-74



ANEXO I – MODELO RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020
IDENTIFICAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: Nome da Organização das Sociedade Civil: Objeto da Parceria: Período de vigência: ___/___/___ até ___/___/___ Endereço de instalação da Parceria: <i>(informar o endereço do local de funcionamento das atividades desenvolvidas através da respectiva parceria)</i> Diretor: Responsável Técnico pela execução da Parceria:
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS COM O VEÍCULO
RESULTADOS ALCANÇADOS E IMPACTOS SOCIAIS OBTIDOS COM A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO.
São Mateus/ES ----- de ----- de ----- _____ Responsável pela Instituição _____ Responsável Técnico

